

GABINETE DA REITORIA**ATO EXECUTIVO Nº 029/2022-GRE, DE 25 DE ABRIL DE 2022.**

SUMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vaga a integrar o 3º Processo Seletivo Simplificado/2021, para docentes da Unioeste.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art.23, Inciso XV, do Estatuto da Unioeste; considerando o Processo nº 18.887.643-9, de 25 de abril de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 01 (uma) vaga a integrar o 3º Processo Seletivo Simplificado/2021 para docentes da Unioeste, conforme segue:

CAMPUS DE TOLEDO**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

VAGAS	RT	ÁREA	JUSTIFICATIVA
01	40	Educação Especial (AEE)	Considerando a solicitação de contratação de dois docentes para o Campus de Toledo, justificado pela rescisão do contrato da docente Maira Vanessa Bar e pela necessidade de atendimento de 16 alunos, torna-se necessário a ampliação da referida vaga, conforme solicitação referente ao e-protocolo nº 18.814.944-8.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

39391/2022

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

RESOLUÇÃO N° 53/2022 – SECC

Súmula: Publica a negativa de instrução do processo de tombamento do Autódromo Internacional de Curitiba, conforme deliberações da 182ª Reunião Ordinária do CEPHA, ocorrida no dia 17 de março de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando que:

- a) o protocolo nº 18.215.353-2 trata da solicitação do início de processo de tombamento do autódromo internacional de Curitiba, localizado na fração oeste do município de Pinhais, divisa com o município de Curitiba, com acesso principal pela Av. Irai, número 16, requerente Vagner Gilberto de Carvalho;
- b) o inciso IX do art. 16 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, estabelece que compete à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, “a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial;”;
- c) o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA-PR, conforme disposto no Art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8352 de 13 de agosto de 2021, é órgão colegiado e consultivo que auxilia na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná; e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres sobre o tombamento de bens culturais, colaborar com a discussão e na elaboração de projetos desenvolvidos pela Secretaria na área de patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, dos saberes e dos fazeres, bem como zelar pela aplicação eficaz da legislação estadual e federal pertinente;
- d) a Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC da SEEC compete “o apoio e a orientação técnica referente ao Patrimônio Cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio arquitetônico, histórico, artístico, documental, natural, etnográfico e aos saberes e fazeres (art. 28, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8352 de 13 de agosto de 2021);
- e) a Informação Técnica nº 187/2021-CPC, fls. 943 a 946 do protocolo nº 18.218.614-7;
- f) o art. 23 do Regimento Interno do CEPHA-PR;
- g) a 182ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 17/03/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Formalizar a **APROVAÇÃO** da proposta de Revisão da Normativa do Conjunto Histórico, Urbanístico e Paisagístico de Morretes, contida nas fls. 947 a 975 do protocolo nº 18.218.614-7, conforme deliberação do item 3, ocorrida no dia 17 de março de 2022.

Parágrafo único. O inciso 2 do art. 9º da Normativa do Conjunto Histórico, Urbanístico e Paisagístico de Morretes está suspenso até que seja realizado estudo específico sobre a melhor localização do espaço a ser destinado como estacionamento de ônibus e vans.

RESOLVE:

Art. 1º Formalizar a **NEGATIVA** de instauração do processo de